



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



À Sra. Presidente(a) da Comissão Especial de Licitações do Município de Itapipoca/CE

Referência : EDITAL - Tomada de Preços nº 017.05/2023

Objeto: LICITAÇÃO TIPO TÉCNICA E PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAPIPOCA/CE-PRODESA.

RECORRENTE: MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNDAÇÃO CETREDE.

CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNDAÇÃO CETREDE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por sua advogada ao final assinada, cuja procuração já se encontra nos autos, vem com o habitual respeito e acatamento, apresentar CONTRARRAZÕES pela decisão de sua habilitação no certame descrito acima, em face Recurso apresentado pela empresa, MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA, o que o faz perante os fundamentos apresentados.

Fortaleza, 24 de julho de 2023

Valéria Ricarte Estrela Fernandes
OAB/CE nº 14.589

1

Este documento foi assinado digitalmente por Valéria Ricarte Estrela Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01.

Av. da Universidade, 2932 – Benfica - Fortaleza-CE – CEP: 60020-181

Este documento foi assinado digitalmente por Valéria Ricarte Estrela Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01.



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



Ilustríssimos Julgadores,

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Primeiramente, cabe informar que a publicação com o aviso de recursos, referente ao julgamento da fase de habilitação, se dera em 19 de julho do presente ano.

Considerando então, a contagem dos prazos realizada em dias úteis, tendo como o início o dia posterior ao da publicação, e, contabilizando este também o total de 05 dias úteis, temos que, tempestivas as presentes contrarrazões recursais, conforme indica o art. 109 da Lei 8.666/93:

Art. 109 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. BREVE ESCORÇO FÁTICO

O Município de Itapipoca/CE em sessão referente ao certame acima descrito, datada de 10 de julho do corrente ano, reconheceu como ambas habilitadas as licitantes: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, aqui Recorrente, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNDAÇÃO - CETREDE.

Inconformada com a habilitação da licitante CETREDE, a Recorrente MYR PROJETOS alega que a Recorrida CETREDE apresentara a documentação em desconformidade com as regras pela legislação pertinente, pleiteando com isso a sua inabilitação.

Todavia não merecem prosperar as alegações da Recorrente, tendo em vista que os fundamentos apresentados são contrários ao que afirma a Legislação, a Doutrina e a Jurisprudência das Contratações Públicas.

3. DA EXIGÊNCIA DE RIGORISMO EXCESSIVO COMO CRITÉRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL PELO RECORRENTE

Nas razões apresentadas a Recorrente questiona que as assinaturas constantes dos contratos de prestação de serviço apresentados pela Recorrida, não têm validade jurídica, alegando o seguinte:

(...)
“Observa-se que se trata de documento impresso, no qual as assinaturas das testemunhas são de próprio punho, enquanto as assinaturas do contratante e contratado são eletrônicas. Essas últimas, entretanto, sequer vieram

2

Av. da Universidade, 2932 – Benfica - Fortaleza-CE – CEP: 60020-181

Este documento foi assinado digitalmente por Valeria Ricarte Estrela Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01.

Este documento foi assinado digitalmente por Valeria Ricarte Estrela Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01.



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



acompanhadas de qualquer verificador de conformidade. Cumpre aclarar que as documentações assinadas digitalmente são válidas mesmo depois de impressas, desde que seja anexado o certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou âmbito de outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil.

(...)

No caso em apreço, como se trata de documento impresso, esse deveria ter vindo acompanhado do respectivo QR code, para que a comissão de licitação e os outros licitantes pudessem fazer a leitura do código (por câmera de um celular/computador) e, assim, conferir se as assinaturas são fidedignas.

Ocorre que os documentos entregues pela Fundação não vieram acompanhados de nenhum dispositivo de validação que ateste a integridade das assinaturas, o que não se pode admitir em um procedimento licitatório que preza pela transparência e confiabilidade.”

O Recorrente questiona sobre a assinatura dos contratos apresentados na habilitação, quando da exigência da qualificação técnica, item 6.3.3, quando o CETREDE, ora Recorrido apresenta os instrumentos com a assinatura validada através do modelo do assinador GOV.

Ocorre que, os argumentos apresentados pela Recorrente não devem ser acolhidos, pois os fatos narrados não se encontram desconformes com a regularidade na apresentação das assinaturas documentais.

Ademais, tais argumentos jamais devem ser acolhidos pela Administração Pública, pelo fato de invocarem situações hoje já amplamente superadas, tanto pelas discussões envolvendo as fontes de jurisprudência, doutrina e legislação, quanto pelo cenário das contratações públicas, sobre o que todas as fontes rechaçam a ideia de implantação de um rigorismo excessivo nos procedimentos licitatórios.

Cumpre considerar, a ideia clara e firmada, quanto aos próprios contratos dos profissionais requeridos no Edital, pois estes só deveriam de fato ser devidamente exigidos, quando da assinatura contratual, após a realização do certame e não previamente na fase de habilitação, como feito.

Entretanto, como foram apresentados na fase de habilitação, jamais devem ser desconsiderados, em razão suposto defeito ou ausência quanto a exigência de reconhecimento de firma, com as suas assinaturas das partes e testemunhas, posto que caso a Comissão questionasse a forma apresentada, poderiam os supostos problemas serem devidamente sanados até a efetiva contratação, caso aconteça.

É de bom alvitre lembrar do que já decidira a Jurisprudência sobre o tema, afirmando a desnecessidade de apresentação prévia de realização de contratos de profissionais, ainda na fase de habilitação, onde aqui ressaltamos com colação dos seguintes precedentes:

Acórdão 433/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica. Outros indexadores: Serviços, Especificação . Em caso de exigência de certificação profissional, devidamente justificada, deve ser facultada às licitantes, na fase de habilitação do certame, a

3

Av. da Universidade, 2932 – Benfica - Fortaleza-CE – CEP: 60020-181

Este documento foi assinado digitalmente por Valeria Ricarte Estrela Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01.

Este documento foi assinado digitalmente por Valeria Ricarte Estrela Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01.



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



apresentação de declaração de disponibilidade do profissional certificado. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação.

Acórdão 2299/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN
ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA:
Vistoria Outros indexadores: Formação acadêmica, Engenharia,
Responsável técnico 826. É irregular a exigência, na fase de
habilitação, da indicação nominal de profissionais, comprovando
vínculo mediante cópia da CTPS ou por contrato de prestação de
serviços, pois impõe ônus antecipado às proponentes, com prejuízo ao
princípio da competitividade.

Acórdão 2197/2007-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN
ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA:
Documentação Outros indexadores: Rol taxativo. É indevido exigir ou
pontuar qualquer quesito que exija das licitantes gastos anteriores à
assinatura do contrato, como a existência prévia de profissionais
certificados pertencentes ao quadro da empresa ou de estrutura de *e-
learning*.

Dessa maneira, a jurisprudência invocada, nos faz facilmente concluir que, se nem ao menos a confecção prévia de contratos de profissionais precisam ser exigidos, quando da fase da habilitação, muito menos ainda, poderia ser exigido como requisito de habilitação a autenticação ou reconhecimento de firma de suas assinaturas, por serem meros itens acessórios em relação à própria confecção do instrumento.

A título de esclarecimento, poderíamos afirmar que, diante da doutrina dos contratos, jamais um instrumento seria inválido, até mesmo padecendo da presença da assinatura de testemunhas, o que não foi o caso em questão. Uma suposta circunstância como agora meramente exemplificado, poderia no máximo ser considerado um instrumento contratual sem testemunhas, apenas em não reconhecido como um título executivo, ou seja, não tido como inválido, pois na Teoria dos Atos Jurídicos: existência, validade e eficácia são campos distintos.

No caso em questão, alegado pelo Recorrente, podemos sintetizar que, para a situação do Recorrido, a CETREDE apresentou os contratos na fase de habilitação, com todos estes assinados nos campos de indicação das partes correspondentes, portanto existentes, válidos e passíveis de execução.

No mais, na seara das contratações públicas, o posicionamento dominante, confirma ainda a ideia de que tais exigências, relativas à autenticação ou reconhecimento de firmas, não passam de rigorismo excessivo e atentatório ao Princípio do Formalismo Moderado, orientador dos processos administrativos, como traremos aqui para ilustrar:



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



Acórdão 1948/2011-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER
ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Vistoria Outros indexadores: Prazo. As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Acórdão 4614/2008-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO
ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência Outros indexadores: Despesa, Licitante 802. A Administração não deve exigir documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, a exemplo da declaração de que a licitante apresente, na assinatura do contrato, certificação CMMI (Capability Maturity Model Integration) ou MPS.Br (Melhoria de Processos do Software Brasileiro).

Acórdão 6223/2016-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN
ÁREA: Licitação | TEMA: Documentação | SUBTEMA: Autenticação Outros indexadores: Marco temporal, Exigência. É ilegal a exigência de autenticação de documentos previamente à abertura dos documentos de habilitação da licitante, em dissonância ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993, que não estabelece nenhuma restrição temporal. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 3092/2014-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço Outros indexadores: Lucro, Inexequibilidade, Desclassificação, Comprovação. Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Noutro ponto, a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, a qual consolida a desburocratização para órgão e entes da Administração Pública nas três esferas: federal, estadual e municipal, prevê:



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

Por conseguinte, vale a máxima de que, onde a lei não restringiu, não caberá ao intérprete assim fazê-lo, de onde ainda se relembra que Administração possui dever expresso seguir o Princípio da Legalidade, acatando a dispositivo acima citado.

Para a hipótese em tela, caso a Administração questionasse alguma possível irregularidade na documentação apontada, poderia simplesmente baixar como diligência na hora da análise a verificação das assinaturas, conforme a indicação da legislação, o que na situação apresentada, nem mesmo precisou ser feito.

Ressalta-se ainda, que até mesmo as pessoas as quais assinaram nos campos das testemunhas dos contratos juntados na fase de habilitação, (**Sr. Reinaldo Salmito e Sra Valéria Estrela**), foram as mesmas que estiveram fisicamente na sessão da entrega de documentos de habilitação e assinaram as atas de maneira presencial, diante dos servidores da Administração de Itapipoca, em especial da própria Comissão Especial de Licitação, e justamente com o mesmo modelo de assinatura aposta nos campos contratuais.

Caso a Comissão tivesse alguma dúvida de autenticidade, (o que não ocorrera), bastava um simples comparativo para a verificação das assinaturas, e, tendo a Administração Pública fé pública para validar o ato, poderia assim tê-lo feito, caso sentisse necessidade de confirmação para a ocorrência, conforme inclusive precedente:

Acórdão 604/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO
ÁREA: Licitação | TEMA: Documentação | SUBTEMA: Autenticação
Outros indexadores: Competitividade, Restrição. A exigência de reconhecimento de firma em documentos apenas pode ser feita em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura e se houver prévia previsão editalícia

Destarte, indubitavelmente foi devida e acertada a decisão da Comissão em desconsiderar qualquer espécie de rigorismo excessivo no propósito de análise documental, sob a ótica da Recorrente, sendo o argumento outrora sugerido, como meramente ultrapassado e afrontoso ao Formalismo Moderado, princípio estruturante da Contratação Pública.

Em resumo, briga a Recorrente por algo totalmente descabido, equivocadamente categorizando uma exigência criada em sua interpretação particular, como requisito necessário para a lisura do certame, o que merece ser totalmente desconsiderado, quando da análise das razões recursais pela Administração Pública, concluindo-se pelo total improvimento do recurso apresentado.



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



4. DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, requer que a autoridade competente para o julgamento assim promova:

1. O improvimento do recurso interposto pela MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA, mantendo-se a decisão que concluiu pela habilitação da FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNDAÇÃO CETREDE.
2. A devida continuidade do feito, com seguimento para as demais fases do procedimento.

Fortaleza/CE, 22 de julho de 2023.

Valéria Ricarte Estrela Fernandes
OAB/CE nº 14.589
CPF nº 023.918.584-69

Este documento foi assinado digitalmente por Valéria Ricarte Estrela Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F61C-B558-CB66-7E01> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F61C-B558-CB66-7E01



Hash do Documento

297856599EB95B33DD047770DD28583D91D0E6EA217104C5E58317CD995A57D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2023 é(são) :

Valeria Ricarte Estrela Fernandes (Signatário) - 023.918.584-69

em 25/07/2023 21:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





FUNDAÇÃO CETREDE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO

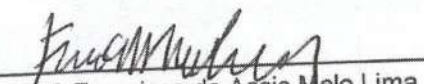
PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CETREDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ. 31.302.808/0001-57, com endereço Av. da Universidade nº 2932, Benfica, Fortaleza-CE, CEP. 60.020-181, vem por intermédio de seu Presidente, o Prof. **FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA**, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 317609 (SSP-CE) e do CPF nº 040.807.423-04, **NOMEAR**, como sua **PROCURADORA**, junto da Prefeitura Municipal de Itapipoca, para fins de participação na Tomada de Preços nº 017.05/2023 – TP, o Sr.(a) **VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB 14.589, com endereço Profissional na Av. Santos Dumont 1510, Sala 1302, dando-lhe plenos poderes para, em nome da **Fundação CETREDE**, representar a entidade em todos os atos inerentes ao Edital de Tomada de Preços nº 017.05/2023 - TP, tais como, mas não se limitando a realização de protocolo de documentação, a extração certidões, a assinatura de requerimentos, requerimento de esclarecimentos ou apresentação de impugnações, assinatura de atas inerentes ao feito e demais atos que precedam a fase de contratação propriamente dita, com a ressalva para a assinatura contratual, cuja competência é exclusiva do Presidente ou Vice-presidente do CETREDE (nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente).

A presente Procuração tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de junho de 2023.





Prof. Francisco de Assis Melo Lima
Presidente da Fundação CETREDE
RG. 317609 (SSP-CE)
CPF nº 040.807.423-04



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA 1ª HABILITAÇÃO: 10/10/1968

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/02/1960 FORTALEZA CE

4ª DATA EMISSÃO: 14/12/2022 4ª VALIDADE: 14/12/2025 ACC: **D**

40 DDC ENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 317609 SSP CE

42 CPF: 040.807.423-04 43 Nº REGISTRO: 81144704671 44 CATEG: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: EDSON CARVALHO LIMA, MARIA MIRTES MELO LIMA

TABELETA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				B2			
B			14/12/2025	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

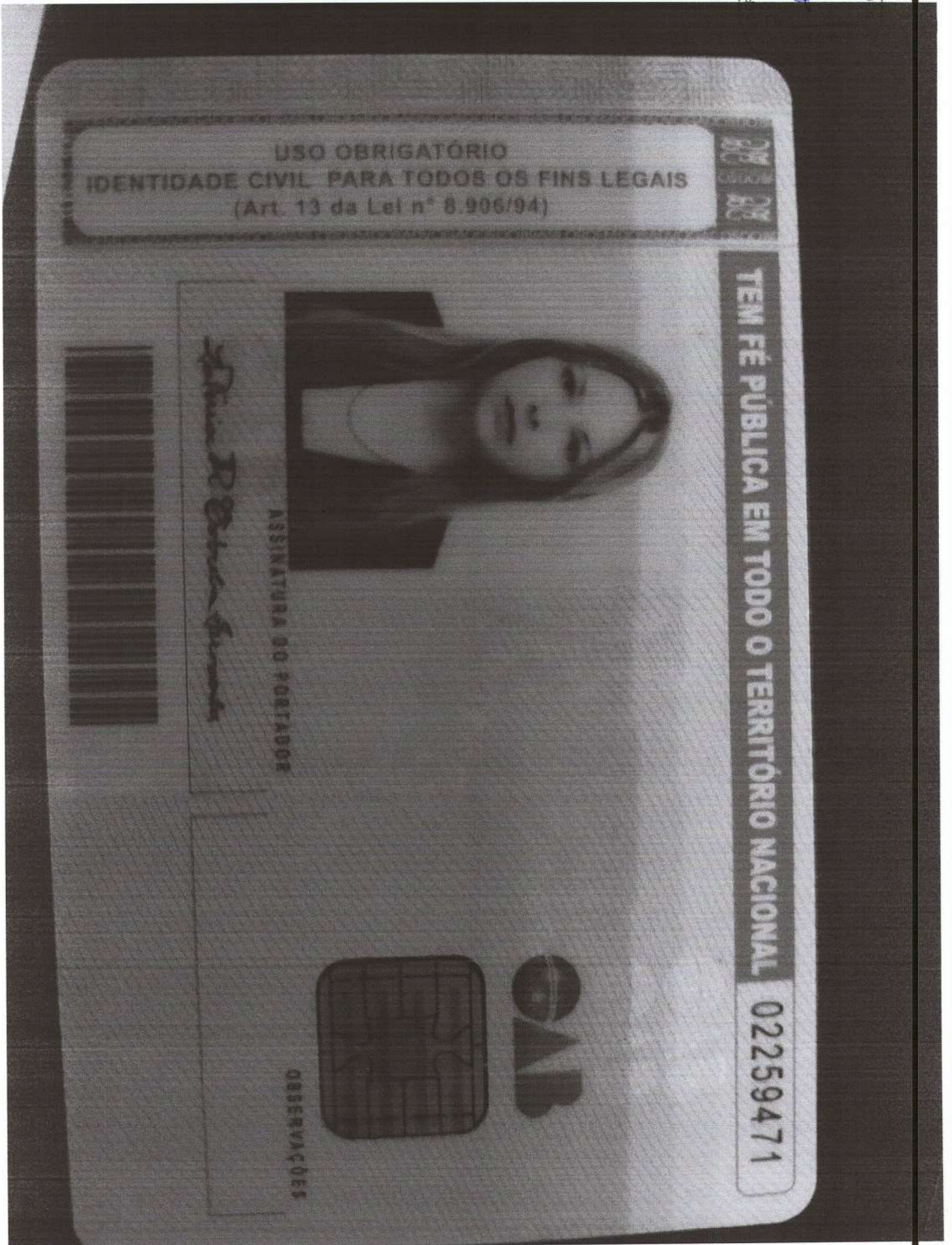
12 OBSERVAÇÕES:
A:

LOCAL: FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO EMISSOR: 21079013380, CE191034070

CEARÁ
SENSTRAB CONTRAN

2474508713





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

VALÉRIA RICARTE ESTRELA FERNANDES

FILIAÇÃO

PEDRO ESTRELA FERNANDES
 IRACY RICARTE FERNANDES

NATURALIDADE

SOUZA-PB

RG

94014065280 - SSP-CE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

07/08/1978

CPC

023.918.584-69

VIA

EXPEDIENTE

02 27/02/2015

VALDEIANO ANDRADE MONTENHO
 PRESIDENTE



1º REGISTRO CML DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 161313

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa, e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, em especial pela Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações, instituída na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação CETREDE e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 3º A Fundação CETREDE tem como instituidor o Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE, instituição sem fins econômicos, com sede na Avenida da Universidade, nº 2932, Fortaleza - Ceará, CEP 60020-181, Bairro Benfica, inscrita no CNPJ Nº 07.875.818/0001-05, com estatuto social devidamente registrado no 3º Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, Livro A-3, folhas 64 a 69, sob o número de ordem 0609, em 10 de abril de 1980, tendo a dotação original sido constituída pela doação pelo CETREDE de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em espécie, e bens patrimoniais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida da Universidade, nº 2932-A, CEP 60020-181, Bairro Benfica, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação de seu Conselho Curador e do Ministério Público, elegendo o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Fundação CETREDE tem por finalidade promover ações de caráter educacional, bem como dar suporte a projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento institucional, voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico, gestão de fundos patrimoniais, e gestão de parques tecnológicos e de ambientes e ecossistemas de inovação, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Art. 5º A Fundação terá por finalidade específica:

I - Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

Maíra Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

MP
Maíra



II - Realizar programas, de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; e de desenvolvimento institucional.

III - Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da arte, da ciência, tecnologia e inovação no país;

IV - Prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e de educação continuada;

V - Executar programas de avaliação de cursos superiores e médios para fins de renovação de credenciamento e reconhecimento institucional;

VI - Apoiar e participar de elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos que dispõe a Lei 10.520/2002 e Legislação complementar;

VII - Planejar e executar serviços de estatística e de medidas educacionais, incluindo processo de avaliação e desempenho curricular;

VIII - Executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas, realizando, também, concursos públicos;

IX - Planejar serviços de editoração e impressão gráfica visando atender seus próprios programas e à solicitação de terceiros;

X - Prestar serviços de consultoria técnica relativos à implantação de sistemas de informática e de programas de desenvolvimento organizacional e institucional, inclusive treinamento de pessoal, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, e elaboração de planos diretores de organização de informática, bem como projetos de planejamento e organização nas diversas áreas de empresas públicas e privadas;

XI - Elaborar pesquisas, estudos, diagnósticos e pareceres nas áreas socioeconômica, urbanística, ambiental, de turismo, e de desenvolvimento microrregional de interesse das mais variadas instituições;

XII - Prestar serviços de assessoria e consultoria nas seguintes áreas: Comunicação, Contábil, Financeira e Orçamentária, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Energia Renovável, Imobiliária, Jurídico, Meio Ambiente, parcerias Público-Privada, Produção, Saúde, Trabalhista, Trabalho e Tecnologia, Tributária e Administração Pública, notadamente quanto às normas contidas na constituição Federal, artigo 37, Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 8.112/90 e demais normas reguladoras e afins.

XIII - Prestar serviços de assessoria e consultoria especializada voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

XIV - Atuar como organização gestora de fundos patrimoniais, criados com base na lei 13.800, de 04 de janeiro de 2019, e legislação complementar, com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

XV - Atuar na criação, gestão e avaliação de parques, polos tecnológicos, ambientes de inovação, incubadoras de empresas, associações e empresas criados com a participação de Instituição Científica e Tecnológica, pública.

§1º Os programas, ações e projetos desenvolvidos em parceria com a instituição apoiada, com participação de seu quadro técnico-administrativo, e docentes, deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada.

§2º A participação autorizada de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior-IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs

Alcides de Albuquerque
Promotora de Justiça

h
h
h

apoiados, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação CETREDE, que poderá conceder bolsas na forma da Lei que rege a matéria.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, submetendo-se à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, no que tange às relações com a instituição apoiada, às normas de credenciamento e registro junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º A Fundação poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo de inovação tecnológica a servidores e estudantes das IFES e ICTs apoiadas, no âmbito de projetos ou programas desenvolvidos em parceria, com fundamento na Lei 8.958/94 ou no artigo 9º. § 1º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as disposições constantes no Decreto 7.423/10 com suas alterações posteriores ou outra legislação que venha a substituí-los.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação tecnológica obedecerá aos atos normativos internos estabelecidos pela instituição apoiada.

§ 5º Para a concessão de bolsas de que trata este artigo, será necessária a aprovação prévia da instituição apoiada, e constar nos projetos e planos de trabalhos.

Art. 8º A Fundação CETREDE, dentro de suas especificidades e habilidades, poderá firmar, estimular e propiciar a efetivação de parcerias de qualquer natureza com o Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor, entidades congêneres e afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sujeitando-se às normas estabelecidas no instrumento jurídico pactuado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, legados doados ou adquiridos com o fim específico de incorporação ao patrimônio.



Maílla Rocha de Albuquerque
Promotora de Justiça

[Handwritten signatures and initials]

§1º Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargos;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.



§2º A Fundação, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

§3º O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador.

§4º Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI - Pelas doações e legados;
- VII - Por outras rendas eventuais;

§1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

§2º A Fundação CETREDE, ouvido o Conselho Curador, poderá, para melhor atender a seus objetivos estatutários, aplicar seus excedentes financeiros em ações, programas e projetos da instituição apoiada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I

Art. 11. São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência.

§1º O Exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não são remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Promotora de Justiça
 Laila Uchoa de Albuquerque

[Handwritten signatures and initials]

§2º Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.

§3º Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades.

§4º Os membros da Fundação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO V

Seção II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador será constituído por 5 (cinco) membros: a) o Presidente do Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE; b) por dois conselheiros indicados pela Universidade Federal do Ceará; e c) dois conselheiros indicados pela Assembleia Geral do CETREDE.

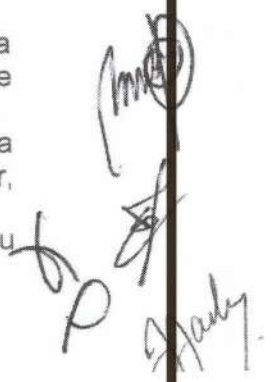
§1º O Presidente do Conselho Curador será o Presidente do Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE e o Vice-Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares entre os indicados para composição do Conselho Curador, na reunião que der posse aos conselheiros,

§2º Os membros do Conselho Curador da Fundação CETREDE serão escolhidos, preferencialmente, dentre os professores da Universidade Federal do Ceará.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

- I - Aprovar os nomes dos componentes do Conselho Fiscal;
- II - Conceder licença aos integrantes do Conselho Curador, bem como aos integrantes do Conselho Fiscal;
- III - Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- IV - Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação, aprovando o orçamento anual e avaliando os planos anuais de trabalho e suas atividades;
- VI - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação, aprovando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, o Relatório Anual de Gestão e a Avaliação de Desempenho;
- VII - Deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem os bens da Fundação, bem como autorizar o Presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens móveis e imóveis;
- VIII - Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

Promotora de Justiça
 Carolina Uchoa de Albuquerque


 P
 G. P.



IX- Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;

X - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XI - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XII - Deliberar sobre as reformas estatutárias e sobre a dissolução ou extinção da Fundação;

XIII - Contratar a realização de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XIV - Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, por intermédio do seu Presidente;

XV - Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do direito.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida pelo conselheiro de maior idade.

Art. 14. O Conselho Curador reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente, com antecedência mínima de sete dias, por qualquer meio de comunicação escolhido pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas poderão implicar na perda da condição de membro do Conselho Curador.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância dos membros do Conselho Curador haverá recomposição, pela Assembleia Geral do Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE ou pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com a origem da vaga.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por três membros que detenham capacidade e familiaridade com as áreas jurídica, administrativa, econômico-financeira ou contábil, e que não ocupem nenhuma outra atividade de fiscalização ou administração na Fundação CETREDE.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente da Fundação e submetidos ao referendo do Conselho Curador.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir o parecer para discussão e deliberação do Conselho Curador:

I - Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras;

II - Quando solicitado pela Presidência da Fundação, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - Sobre o Plano de Contas contábil.

Handwritten signature
Município de Fortaleza
Secretaria de Justiça

Handwritten initials and signature

Art. 18. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos pelo próprio Conselho Fiscal dentre seus membros.

§1º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro de maior idade.

§2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro de maior idade assume, interinamente, a Presidência.

Art. 19. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, advogados, contadores e profissionais qualificados, desde que seja autorizado pelo Presidente da Fundação.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada doze meses ou sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 21. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas implicarão na automática perda de condição de membro do Conselho Fiscal.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

Seção III DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência da Fundação é o órgão executivo e administrativo e será dirigida por um Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 24. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação CETREDE serão escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre professores da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação CETREDE serão de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 25. Compete ao Presidente da Fundação CETREDE:

- I - Representar a Fundação CETREDE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Administrar a Fundação CETREDE de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Curador, praticando todos os atos necessários para tais fins;
- III - Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação em caráter extraordinário do Órgão, bem como do Conselho Fiscal;
- IV - Admitir, promover, transferir, remover, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças e praticar todos os demais atos de administração de pessoal;
- V - Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;



Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

A P

Mary

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VII - Nomear os membros dos órgãos auxiliares;

VIII - Preparar e submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente que rege a matéria, o que segue:

- a) Proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte, Relatório anual de Gestão, Avaliação de Desempenho anual, prestação de contas anual e relatório pomenorizado, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis;
- b) Proposta ao Conselho Curador de alterações estatutárias.

§1º Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

§2º O Presidente da Fundação poderá ser remunerado por deliberação do Conselho Curador, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.204, de 14/12/2015.

Seção IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. São órgãos auxiliares da Fundação:

- I- Diretoria Científica;
- II- Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 27. É competência do Diretor Científico:

- I - Negociar, opinar, coordenar, dirigir, proceder e avaliar projetos e demandas em atendimento às solicitações da Presidência;
- II - Orientar, cientificamente, projetos e programas de interesse da Fundação;
- III - Colaborar para o bom funcionamento técnico e científico dos projetos e ações em execução pela Fundação.

Art. 28. É competência do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Fazer o gerenciamento financeiro sob sua coordenação e prestar assessoria ao Presidente;
- II - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- III - Organizar procedimentos e rotinas e fazer cumprir as determinações da Presidência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

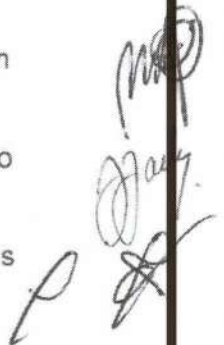
Art. 29. Os membros dos órgãos da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 30. Os direitos e deveres do pessoal vinculado à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

Art. 31. Para alterar o Estatuto é necessário que a reforma não contrarie os objetivos da Fundação e:



Maria Lucia de Albuquerque
 Promotora de Justiça





- a) Seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;
- b) Tenha o pronunciamento prévio do Ministério Público Estadual.

Art. 32. Para a extinção da Fundação CETREDE será exigida proposta oriunda do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo único. Deliberada a extinção, o acervo e o patrimônio da Fundação reverterão em benefício da Universidade Federal do Ceará.

Art. 33. O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 05 de maio de 2022

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CETREDE:
FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Professor Universitário
 Endereço: Rua Tomás Acioli, 1200, Ap.501
 Bairro: Dionísio Torres
 e-mail: mlima@ufc.br
 CEP: 60135-180 - Fortaleza-CE
 CPF: 040.807.423-04
 RG: 317.609 SSP - CE

VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CETREDE:
ANTÔNIO SALVADOR DA ROCHA
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Professor Universitário
 Endereço: Rua Pinto Madeira, 667 Ap. 2301 - Bairro: Centro
 E-mail: salvadorarochoa5@gmail.com
 CEP: 60150-000 Fortaleza - CE
 CPF: 072.950.143.49
 RG: 8911003007720 SSP - CE

DIRETORIA CIENTÍFICA DA FUNDAÇÃO CETREDE:
Ana Paula de Medeiros Ribeiro
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Divorciada
 Profissão: Professora Universitária
 Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, 1168, Ap. 201 - Bairro Cocó
 E-mail: apmedeiros.ufc@gmail.com
 CEP: 60.192-095 Fortaleza - CE
 CPF: 393.545.983-15
 RG: 2002009148660 SSP-CE

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CETREDE:
Mônica Valesca Veras Machado
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casada
 Profissão: Economista
 Endereço: Rua Vereador Otoni Lopes de Oliveira, 101 Bairro: Vila União
 E-mail: monica@fundacaocetrede.ufc.br
 CEP: 60.410-725 Fortaleza - CE
 CPF: 702.841.993-20
 RG: 2007209137-6 SSP - CE

Mariana Uchoa de Albuquerque
 Promotora de Justiça



MD CARTÓRIO
Moreira
de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.329-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartoriomoreiradeus.net.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
FRANCISCO DE ASSIS MELD LIMA, ANTONIO SALVADOR DA
ROCHA, FENICA VALESCA VERAS MACHADO

Dois fés.

Fortaleza, 13/07/2022

Válido somente com o selo de autenticidade.

Em testemunho da verdade.

Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

Confira os dados do selo em: selodigital.ica.jus.br/pqna



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

161313

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º DEPTO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO ROBERTO FUIZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomik, 920 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE
tel: (85) 3304.9444 - E-mail: labeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO

EMOL
FRMMP R\$ 3,40
FAADFP R\$ 0,17
R\$ 0,17



CARTÓRIO ARGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO ARGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDR
TABELIÃO: ROBERTO FILZA MAIA - C.P.J. 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE

ENIO PONTES DE DEUS
Dou fé. FORTALEZA, 18 de Julho de 2022

Em testemunho da verdade.
) Nael Marques da Silva
) Antonio Alexandre Piva de Oliveira
) Nathan Bezerra Cordeiro

EMOL.	R\$ 3,40
FRMMP	R\$ 0,17
FAADER	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOJU	R\$ 0,22
TOTAL	R\$ 5,30

CZ749274 Selo 2

Impresso por: LETICIA DE SOUZA FERNANDES

HTNL 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA
CZ749274



MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

Miguel Antônio Borges de Araújo
Miguel Antônio Borges de Araújo
Presidente do Conselho Curador
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo
Profissão: Físico
End.: Rua Silva Paulet, 310, Ap. 301
Bairro: Meireles
e-mail: miguelabaraujo@gmail.com
60120-020 - Fortaleza - CE
CPF: 058.010.363-34
RG: 2003002088822 - SSPDC/CE

Antônio Cláudio Lima Guimarães
Antônio Cláudio Lima Guimarães
Vice-Presidente do Conselho Curador
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
Endereço: Rua Alfeu Aboim, 625
Bairro: Papicu
e-mail: ufclau@gmail.com
CEP: 60.175-375 - Fortaleza - CE
CPF: 020.878.803-44
RG: 310.877 SSP-CE

Enio Pontes de Deus
Enio Pontes de Deus
Membro do Conselho Curador
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Professor Universitário
Endereço: Rua Caio Cid, 495 ap. 904N
Bairro: Luciano Cavalcante
e-mail: epontes@ufc.br
CEP: 60811-150 - Fortaleza - CE
CPF: 242.203.963-49
RG: 513210 - SSP-CE

Jose Jackson Lima de Albuquerque
Jose Jackson Lima de Albuquerque
Membro do Conselho Curador
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo
Profissão: Professor Universitário
Endereço: Av. Rui Barbosa, 258, Ap. 900
Bairro: Meireles
e-mail: jacksonla1937@hotmail.com
CEP: 60.115-220 - Fortaleza-CE
CPF: 002.345.833-04
RG: 93.480 SSP-CE

Raimundo Nonato Távora Costa
Raimundo Nonato Távora Costa
Membro do Conselho Curador
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
Endereço: Rua Dom Lino, 188, Ap. 201
Bairro: São Gerardo
e-mail: rntcosta@ufc.br
CEP: 60.450-285 - Fortaleza-CE
CPF: 053.444.763-53
RG: 96002343473 - SSP CE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA Registro Microfilmado
Nº 161313

Marilyn Uchoa de Albuquerque
Marilyn Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 161313

MD CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MIGUEL ANTONIO BORGES DE ARAUJO, ANTONIO CLAUDIO LIMA GUIMARAES, JOSE JACKSON LIMA DE ALBUQUERQUE
Dou fé.
Fortaleza, 13/07/2022
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada



MD CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
RAIMUNDO NONATO TAVORA COSTA
Dou fé.
Fortaleza, 13/07/2022
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada





ATA DE HOMOLOGAÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE - CNPJ: 31.302.808/0001-57.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte três, reunidos os membros do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CETREDE, Professores Miguel Antônio Borges de Araújo, Antônio Cláudio Lima Guimarães, Raimundo Nonato Távora Costa, Ênio Pontes de Deus e José Jakson Lima de Albuquerque, tomou-se ciência da aceitação do professor **FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA**, para exercer as funções de Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, para o período de 31/01/2023 a 30/01/2027. Estando presente, prestou ele o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe são atribuídas, nos termos do Estatuto Social em vigor. Dessa forma, o Colegiado homologou a eleição, declarando a sua investidura e posse, ficando, assim, apto ao desempenho imediato das funções para as quais foi distinguido. Para constar, eu, Silvana Rodrigues de Almeida Tani, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Fortaleza - CE, 24 de janeiro de 2023.

Prof. Miguel Antonio Borges de Araújo
Presidente do Conselho Curador
CPF: 058.010.363-34
RG: 2003.002.088.822
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo
Profissão: Professor Universitário
Aposentado
e-mail: miquelabaraújo@gmail.com
Endereço: Rua Silva Paulet, 310 Ap. 301
Bairro: Meireles
CEP: 60120-020 Fortaleza - CE

Prof. Antônio Cláudio Lima Guimarães
Vice-Presidente do Conselho Curador
CPF: 020.878.803-44
RG: 310.877 - SSP/CE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
Aposentado
e-mail: ufclau@gmail.com
Endereço: Rua Alfeu Aboim, 625
Bairro: Papicu
CEP: 60.175-375 Fortaleza - GE

Prof. José Jackson Lima de Albuquerque
Membro do Conselho Curador
CPF: 002.345.833-04
RG: 93.480 - SSP-CE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo
Profissão: Professor Universitário
Aposentado
e-mail: jacksonia1937@hotmail.com
Endereço: Rua Rui Barbosa, 258 ap.900
Bairro: Meireles
CEP: 60.115-220 Fortaleza - CE

Prof. Raimundo Nonato Távora Costa
Membro do Conselho Curador
CPF: 053.444.763-53
RG: 96002343473
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
e-mail: mtcosta@ufc.br
Endereço: Rua Dom Lino, 188 ap. 201
Bairro: São Gerardo
CEP: 60.450-285 Fortaleza - CE

Prof. Ênio Pontes de Deus
Membro do Conselho Curador
CPF: 242.203.963-49
RG: 513210 - SSP-CE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Professor Universitário
e-mail: epontes@ufc.br
Endereço: Rua Caio Cid, 495 ap. 904N
Bairro: Luciano Cavalcante
CEP: 60811-150 Fortaleza - CE

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Monteiro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP: 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | escriura@cartorionoreimdeus.net.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ENIO PONTES DE DEUS
Dou fé.
Fortaleza, 24/02/2023
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Lucineide dos Santos Nojosa - Esc. Autorizada

MD

CARTÓRIO
Moreira
de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MIGUEL ANTONIO BORGES DE ARAUJO, ANTONIO CLAUDIO *
LIMA GUIMARAES *

Dou fé.

Fortaleza, 24/02/2023

Válido somente com o selo de autenticidade.

Em testemunho da verdade.

Lucineide dos Santos Noronha - Esc. Autorizada



UIZD 02

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
DC235038



ZQCY02

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
DC235039



MD

CARTÓRIO
Moreira
de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
JOSE JACKSON LIMA DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO NONATO *
TAVORA COSTA *

Dou fé.

Fortaleza, 24/02/2023

Válido somente com o selo de autenticidade.

Em testemunho da verdade.

Lucineide dos Santos Noronha - Esc. Autorizada



BPKL 02

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
DC235045



XPUK 02

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
DC235044

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

CARTÓRIO
PÚBLICO
MIAIA

162112

Rita d'Alva M. Rodrigues

Rita d'Alva M. Rodrigues

Promotora de Justiça

26ª Promotoria Cível

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MIAIA Nº 162112

DECLARAÇÃO

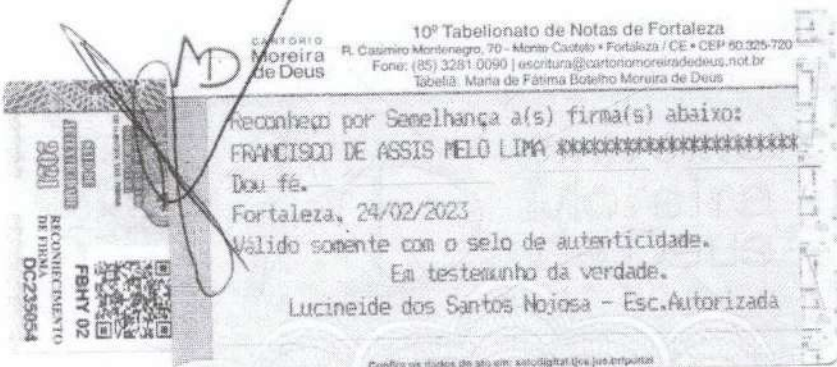


Declaro, para fins de direito, que concordo em integrar a **Presidência da** Fundação de Apoio, à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ: 31.302.808/0001/57, para o período de 31/01/2023 a 30.01.2027, conforme deliberação e homologação do Conselho Curador, em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2023.


Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA
PRESIDENTE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário Aposentado
Endereço: Rua Tomás Acioli, 1200, Ap.501
Bairro: Dionísio Torres
e-mail: mlima@ufc.br
CEP: 60135-180 – Fortaleza - CE
CPF: 040.807.423-04
RG: 317.609 SSP - CE



10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Morlenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281-0090 | escritura@cartonomoreiradeus.not.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

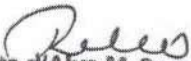
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA 
Dou fé.
Fortaleza, 24/02/2023
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Lucineide dos Santos Nojosa - Esc. Autorizada

CONFIRME OS DADOS DO ATO EM: sccdigital.ica.jus.br/ponto2



Rita d'Alva M. Rodrigues




Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26ª Promotoria Cível

ATA DE HOMOLOGAÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE - CNPJ: 31.302.808/0001-57.



Às quinze horas do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte três, reunidos os membros do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CETREDE, Professores Miguel Antônio Borges de Araújo, Antônio Cláudio Lima Guimarães, Raimundo Nonato Távora Costa, Ênio Pontes de Deus e José Jakson Lima de Albuquerque, tomou-se ciência da aceitação do professor ANTONIO SALVADOR DA ROCHA, para exercer as funções de Vice-Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, para o período de 31/01/2023 a 30/01/2027. Estando presente, prestou ele o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe são atribuídas, nos termos do Estatuto Social em vigor. Dessa forma, o Colegiado homologou a eleição, declarando a sua investidura e posse, ficando, assim, apto ao desempenho imediato das funções para as quais foi distinguido. Para constar, eu, Silvana Rodrigues de Almeida Tani, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Fortaleza - CE, 24 de janeiro de 2023.

Prof. Miguel Antônio Borges de Araújo
Presidente do Conselho Curador
CPF: 058.019.363-34
RG: 2003.002.088.822
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo
Profissão: Professor Universitário
Aposentado
e-mail: miguelabaraujo@gmail.com
Endereço: Rua Silva Paulet, 310 Ap. 301
Bairro: Meireles
CEP: 60120-020 Fortaleza - CE

Prof. Antônio Cláudio Lima Guimarães
Vice-Presidente do Conselho Curador
CPF: 020.878.803-44
RG: 310.877 - SSP/CE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
Aposentado
e-mail: ufclau@gmail.com
Endereço: Rua Alfeu Aboim, 625
Bairro: Papicu
CEP: 60.175-375 Fortaleza - CE

Prof. José Jakson Lima de Albuquerque
Membro do Conselho Curador
CPF: 002.345.833-04
RG: 93.480 - SSP-CE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo
Profissão: Professor Universitário
Aposentado
e-mail: jacksonla1937@hotmail.com
Endereço: Rua Rui Barbosa, 258 ap.900
Bairro: Meireles
CEP: 60.115-220 Fortaleza - CE

Prof. Raimundo Nonato Távora Costa
Membro do Conselho Curador
CPF: 053.444.763-53
RG: 96002343473
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
e-mail: mtcosta@ufc.br
Endereço: Rua Dom Lino, 188 ap. 201
Bairro: São Gerardo
CEP: 60.450-285 Fortaleza - CE

Prof. Ênio Pontes de Deus
Membro do Conselho Curador
CPF: 242.203.963-49
RG: 513210 - SSP-CE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Professor Universitário
e-mail: epontes@ufc.br
Endereço: Rua Caio Cid, 495 ap. 904N
Bairro: Luciano Cavalcante
CEP: 60811-150 Fortaleza - CE

CARTÓRIO
Moreira
de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP: 60.325-720
Fone: (85) 3261.0090 | escritura@cartorioinominadedeus.not.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ÊNIO PONTES DE DEUS
Dou fé.
Fortaleza, 24/02/2023
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Lucineide dos Santos Mojosa - Esc. Autorizada

QR CODE
GDFP 02



MD CARTÓRIO Moreira de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.525-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartonimoreiradeus.not.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MIGUEL ANTONIO BORGES DE ARAUJO, ANTONIO CLAUDIO *
LIMA GUIMARAES *
Dou fé.
Fortaleza, 24/02/2023
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Lucineide dos Santos Moraes - Esc. Autorizada

SGMK 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC235040

JOBS 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC235041

MD CARTÓRIO Moreira de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.525-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartonimoreiradeus.not.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
JOSE JACKSON LIMA DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO MONATO *
TAVORA COSTA *
Dou fé.
Fortaleza, 24/02/2023
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Lucineide dos Santos Moraes - Esc. Autorizada

CHVI 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC235042

WFLO 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC235043

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 162113

Rita d'Alva M. Rodrigues
Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26ª Promotoria Cível

DECLARAÇÃO



Declaro, para fins de direito, que concordo em integrar a **Vice-Presidência da Fundação de Apoio, à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE**, CNPJ: 31.302.808/0001/57, para o período de 31/01/2023 a 30.01.2027, conforme deliberação e homologação do Conselho Curador, em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2023.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.

MOREIRA
DE DEUS

ANTONIO SALVADOR DA ROCHA
VICE-PRESIDENTE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário Aposentado
Endereço: Rua Pinto Madeira, 667 Ap.2301 - Bairro: Centro
E-mail: salvadorarochoa5@gmail.com
CEP: 60150-000 Fortaleza - CE
CPF: 072.950.143.49
RG: 8911003007720 - SSP CC

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartoriofomoreiradeus.net.br
Tabelião: Mano de Fátima Bolelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ANTONIO SALVADOR DA ROCHA

Dou fé.
Fortaleza, 24/02/2023
Valido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Lucineide dos Santos Nojosa - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: eodigital.tcece.br/portal

3121
RECONECTAMENTO DE FIRMA
08SD 02
DC235053

Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26ª Promotoria Civil